



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA



Em:

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Câmara de Vereadores de Rondonia
Projeto de Lei nº 02/26
Recebido em 26/01/26
Lido em _____

“CONCEDE REVISÃO ANUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES”

Art. 1º - Concede revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, em percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vereadores, nos termos das Leis Municipais números 3.419/2024, 3.419/2024 e 3.420/2024.

Parágrafo único – O reajuste disposto no *caput* deste artigo será concedido a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 26 DE JANEIRO DE 2026.

VERIDIANE GEISELE FINATO

Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDONHA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa Legislativa o projeto de lei visando à concessão de revisão anual nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vereadores. O percentual concedido será de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), conforme determina o artigo 37, X, da Carta Magna e as Leis Municipais números 3.419/2024, 3.419/2024 e 3.420/2024.

Justificando a proposição em razão de que a iniciativa de fixação dos subsídios dos Agentes Políticos antes nominados, pertence ao Poder Legislativo. Portanto, em face da competência atribuída ao Legislativo, visa a presente Lei conceder o reajuste nos subsídios dos agentes políticos.

Ressalta-se, outrossim, que o Projeto de Lei em tela vem acompanhado de estudo do impacto financeiro, sendo utilizado o índice IPCA.

Por outro lado, convém ressaltar que considerando o panorama atual que assola todos os municípios, cujos reflexos se fazem sentir, este é o limite máximo que os cofres públicos podem suportar, sem, com isso, prejudicar os demais setores da administração, mantendo o atendimento básico das necessidades do Executivo Municipal.

Em face do exposto solicita-se a aprovação do referido projeto de lei.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE RONDONHA/RS, EM 26 DE JANEIRO DE 2026.**

Veridiane Geisele Finato
VERIDIANE GEISELE FINATO

Presidente da Câmara de Vereadores